

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.  
(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o aviso de cometimento de infração por meio eletrônico.

Apresentação: 07/08/2019 17:31

PL n.4328/2019

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 261 e 282-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o aviso de cometimento de infração por meio eletrônico.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 261. ....*

*§ 12. Ao final de cada semestre, no mínimo, o proprietário do veículo e o condutor autuado serão informados, por remessa postal ou meio eletrônico, sobre eventuais infrações cometidas, quantidade e data de vencimento dos respectivos pontos lançados no documento de habilitação, tendo em vista o cumprimento do inciso I deste artigo."*  
(NR)

*.....*  
*Art. 282-A. O proprietário do veículo ou o condutor autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico.*  
*.....*

*§ 4º Além do disposto no caput e § 1º a 3º, o proprietário do veículo ou o condutor autuado deverá ser avisado na forma de alerta, por meio eletrônico, do cometimento de infração, o qual deverá conter, no mínimo, a tipificação da infração e sua referência legal, além de local, data e hora do ato infracional, na forma definida pelo CONTRAN".*  
(NR)

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar-se ao disposto no § 12 do art. 261 e caput e § 4º do art. 282-A da Lei nº 9.503, de 1997, em até 5 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta matéria tem origem em Projeto de Lei apresentado na última legislatura pelo então Deputado Felipe Bornier, arquivado nos termos regimentais e que ora reapresentamos. O Projeto original foi assim justificado:

*"Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo de ajudar os proprietários dos veículos a desenvolverem uma consciência maior sobre a educação no trânsito. A proposta dá a*

chance ao proprietário de ter um controle maior das infrações e pontuações, na qual, suas habilitações estejam sendo categorizadas.

[...]

O artigo 259 do Código de Transito Brasileiro estabelece que cada tipo de infração de transito, de acordo com a sua gravidade, corresponde a um numero de pontos que deverá ser lançado no prontuário do infrator. O artigo 261, por sua vez, prevê que o direito de dirigir veículo seja suspenso quando a pontuação acumulada totalizar vinte pontos, no período de um ano.

Contudo, a maioria dos proprietários não possui ciência de quantas infrações cometem e tão pouco quantos pontos acumularam em doze meses, sendo, muitas vezes, pegos de surpresa com a notificação de suspensão do direito de dirigir, por terem atingido a quantidade de pontos suficientes para a imposição dessa penalidade. Um dos principais motivos dessa falta de controle, se dá pelo fato de que, em alguns casos, o proprietário não é o condutor do veículo no momento da infração, ficando nesse caso vulnerável à irresponsabilidade de terceiros.

Por isso, consideramos importante que o proprietário seja informado, periodicamente, sobre a quantidade de pontos já acumulados em seu prontuário. A intenção é alertá-lo sobre uma direção mais defensiva e coibir que ele seja lesado por infrações cometidas por terceiros que vierem a utilizar o seu veículo. É importante salientar que a medida aumenta a segurança no trânsito, levando em consideração que a partir do momento que se tem controle sobre a quantidade de infrações cometidas, a tendência é que o condutor reduza tal incidência.

[...]

Estimulamos, ainda, uma conscientização no trânsito, pois ao tomar conhecimento dessa informação o condutor que incorrer em alguma infração, no período, passará a dirigir com mais cautela, evitando novas infrações e, consequentemente, a suspensão do seu direito de dirigir..."

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena

Podemos/SP